PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000
E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com
São João da Varjota - PI

INEXIGIBILIDADE: 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2025
CONTRATO INEXIGIBILIDADE: 92/2025-CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL, COM O CANTOR/ARTISTA GLEYSON SANFONEIRO O CARA DAS VAQUEJADAS A SER REALIZADO NA FINAL DO CAMPEONATO RURALZÃO 2025 E A EMPRESA FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA (GS EVENTOS), INSCRITA NO CNPJ/MF: 55.756.942/0001-96, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, II DA LEI 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São João da Varjota-PI, situada na Rua São João Batista, nº 170, CNPJ (MF) Nº 01.612.676/0001-07 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José dos Santos Barbosa, residente e domiciliado nesta cidade, denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA (GS EVENTOS),** inscrita no CNPJ/MF: 55.756.942/0001-96, RUA MANOEL PAULO NUNES, Nº 76, BAIRRO JAICO, CIDADE REGENERACAO-PI, CEP: 64.490-000, FONE: (86) 99423-6806, neste ato representado por FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA, CPF nº 074.829.363-94 e RG nº 4017530 SSP/PI, na condição de REPRESENTANTE LEGAL, na condição de REPRESENTANTE LEGAL, simplesmente denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, de acordo com o Processo Administrativo nº 063/2025, Inexigibilidade 14/2025 acima referido, processado nos termos do art. 74, inciso II, da lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL, COM O CANTOR/ARTISTA GLEYSON SANFONEIRO O CARA DAS VAQUEJADAS A SER REALIZADA NA FINAL DO CAMPEONATO RURALZÃO 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROGRAMAÇÃO

2.1 A apresentação do Artista, será na data de 05 de julho de 2025, "FINAL DO CAMPEONATO RURALZÃO 2025", realizado no município de São João da Varjota-PI.

2.2. Duração do Show: 2h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PROCEDIMENTO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)** pela apresentação do Artista.

3.2 No valor cotado **inclui**: cachê; logística, traslado terrestre.

3.3 O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e processo de Inexigibilidade de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso II, art. 74, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do contratante para o presente exercício, no seguinte elemento de despesa:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
02.02.00 - FPM, ICMS, TRIBUTOS, FEP, IPVA E OUTRAS FONTES DE RECURSOS PRÓPRIOS	PODER EXECUTIVO – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	04.122.0002.2005.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAM. DOS SERVI DE ADM. GERAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.12.00 - FPM, ICMS, TRIBUTOS, FEP, IPVA E OUTRAS FONTES DE RECURSOS PRÓPRIOS E/OU TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	13.392.0009.2043.0000 – INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTE NO MUNICÍPIO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATANTE:

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 A Contratante será responsável por cumprir as seguintes obrigações:
a) Camarim; som; luz; palco etc;

b) Os custos relativos a equipamentos de som, luz e estrutura do show, geradores, sendo que todo o equipamento do show e mapa de palco será estipulado pela contratada, a fim de garantir melhor qualidade do evento, sendo encaminhado o rider junto ao contrato.

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

d). Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

e). Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

f). Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

5.2 DA CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar a banda no local e horários ajustados para a realização do referido evento.

b) A **CONTRATADA** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade as devidas e necessárias licenças e alvarás expedidos por órgãos competentes, bem como aqueles exigidos pelas associações de direitos autorais e de intérprete.

c). Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações será da responsabilidade da parte que lhe der causa.

d) A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento do contrato referente à logística e organização de apresentação do artista e banda à Produção respectiva.

e). Executar o objeto da licitação com as exigências estabelecidas pela **CONTRATANTE**, no dia, horário e local estipulado pela Administração, contados do recebimento da ordem de serviço;

f). Corrigir as falhas na execução que forem consideradas em desacordo com as exigências da Inexigibilidade;

g). Pagar todos os encargos sociais, trabalhistas, sindicais e previdenciários, decorrentes do pessoal que empregar, inclusive perante terceiros, pelos quais responderá diretamente;

h). Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 O Município de São João da Varjota-PI, utilizam-se do direito, previsto no Art. 140, inciso II, da Lei 14.133/21 e determina que receberá provisoriamente o objeto deste contrato para efeito de posterior verificação da conformidade a Administração rejeitar, todo ou em parte, o item caso seja executado em desacordo com o estabelecido no Contrato (Art. 140, §1º).

6.2. O show da banda do objeto licitado deverá ser executado no prazo estabelecido em local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 6.000,00** (seis mil reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato

7.2 O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte do corrente ano, a contar da data de assinatura deste contrato, com base no valor aprovado pela CONTRATANTE, através de nota fiscal, emitida pela CONTRATADA, após a execução do contrato.

7.3 A Nota Fiscal/Fatura deve ser encaminhada ao Contratante em 01 (uma) via contendo em seu corpo, a descrição do objeto e/ou dos serviços prestados. Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a Contratada deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF),

às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.4 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/21;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 - A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 2º do Art. 165 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da empresa contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Nº 14.133/21.

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 91, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 O presente Contrato foi objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025**, no que couber pelas disposições contidas no Artigo 74, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Oeiras – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

São João da Varjota-PI, 30 de junho de 2025.

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
Dados: 2025.06.30 08:51:50 -03'00'

CONTRATANTE:

José dos Santos Barbosa
Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI
CONTRATANTE

CONTRATADA:

FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA
(GS EVENTOS)
CNPJ/MF: 55.756.942/0001-96
CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA
Data: 30/06/2025 12:33:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

1 Robson Marques de Lima RG/CPF 2.345.981

2 João Roque Neto RG/CPF 3052026 63-15